

**Zona alargada.** — Delimitada pelo polígono A'-B'-C'-D'-E', cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

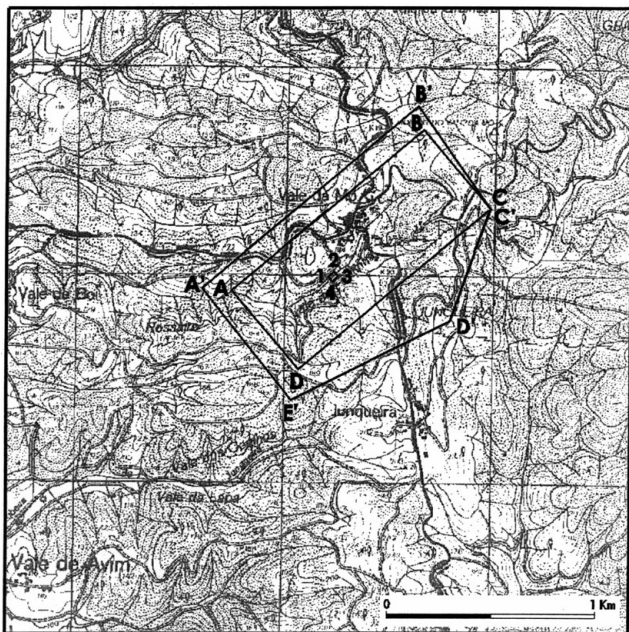
Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A' .....	- 21 060	85 650
B' .....	- 20 025	86 525
C' .....	- 19 677	86 030
D' .....	- 19 870	85 490
E' .....	- 20 630	85 110

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Zonas do perímetro de protecção para a concessão hidromineral denominada «Termas do Vale da Mó»**

Extracto da carta n.º 208 do Serviço Cartográfico do Exército à escala de 1:25 000



**Portaria n.º 291/2005**  
de 22 de Março

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal do Sabugal, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-46, denominada «Caldas do Cró», sita na freguesia de Rapoula do Côa, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-46 de cadastro e a denominação «Caldas do Cró», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

**Zona imediata.** — Definida por um círculo, com raio de 20 m (centro na captação furo ACP2), cujas coordenadas são as seguintes:

Captação	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
Furo ACP2 .....	+ 92 340	+ 86 663

**Zona intermédia.** — Delimitada pelo polígono A-B-C-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	+ 92 920	+ 86 380
B .....	+ 91 920	+ 86 560
C .....	+ 92 020	+ 87 060
D .....	+ 93 020	+ 86 880

**Zona alargada.** — Delimitada pelo polígono A-E-F-G-H-D, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértices	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	+ 92 920	+ 86 380
E .....	+ 90 909	+ 85 866
F .....	+ 90 317	+ 86 956
G .....	+ 90 719	+ 87 961
H .....	+ 92 350	+ 87 817
D .....	+ 93 020	+ 86 880

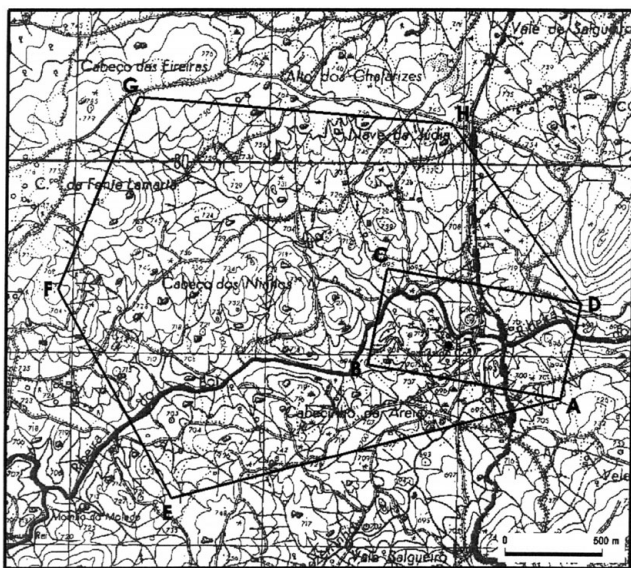
Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habi-

tação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

**Zonas do perímetro de protecção para a concessão de água mineral natural denominada «Caldas do Cró»**

Extracto da carta n.º 215 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000



**Portaria n.º 292/2005**

de 22 de Março

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelece o princípio de que nos casos de exploração de recursos hidrominerais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de protecção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que o perímetro de protecção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do citado Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes ao exercício de certas actividades;

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural número HM-35, denominada «Caldas de São Jorge», sita na freguesia de Caldas de São Jorge, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, a delimitação do referido perímetro de protecção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que, para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, seja fixado o perímetro de protecção da água mineral natural a que corresponde o número HM-35 de cadastro e a denominação «Caldas de São Jorge», cujas zonas e respectivos limites se indicam, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

*Zona imediata.* — Delimitada pelo polígono L-M-N-O, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
L .....	- 30 874	+ 144 501
M .....	- 30 872	+ 144 496
N .....	- 30 886	+ 144 489
O .....	- 30 888	+ 144 495

*Zona intermédia.* — Delimitada pelo polígono H-I-J-K, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
H .....	- 30 740	+ 144 880
I .....	- 30 060	+ 143 880
J .....	- 30 860	+ 143 300
K .....	- 31 620	+ 144 420

*Zona alargada.* — Esta zona é definida pelo polígono A-B-C-D-E-F-G, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Distância à meridiana (metros)	Distância à perpendicular (metros)
A .....	- 31 191	+ 145 222
B .....	- 30 494	+ 145 099
C .....	- 29 410	+ 144 272
D .....	- 29 123	+ 143 743
E .....	- 31 201	+ 142 616
F .....	- 32 104	+ 144 281
G .....	- 31 883	+ 144 966

Em 27 de Janeiro de 2005.

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.